

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0178/2024 Pregão Eletrônico nº 0104/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, sendo reperfilagem com massa asfáltica aplicada em motoniveladora e capa asfáltica aplicada com vibroacabadora, inclusive compactação, em vias públicas do município de Xanxerê/SC.

Considerando a documentação apresentada pela empresa EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, com relação a qualificação técnica, segue análise quanto as exigências do edital dos itens de 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5. e 5.4.6, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Quanto ao item 5.4.1 do edital:

[...]
5.4.1 Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do Responsável Técnico para a execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;
[...]

A empresa apresentou registro e regularidade da empresa junto ao CREA, porém não apresentou a Certidão de Inscrição no CREA de Pessoa Física dos responsáveis técnicos.

Quanto ao item 5.4.2 e 5.4.5 do edital, onde solicita:

[...]
5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil, tal comprovação deverá ser feita mediante da <u>apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados</u> OU Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa OU em caso de Sócio através do Contrato Social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA como responsável técnico da empresa proponente.

Jeando

[...]



5.4.5 A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.

Conforme documentação encaminhada para análise, a empresa apresentou dois profissionais, o Eng. Civil Lucas Lopes da Silva o qual foi comprovado o vínculo com a empresa através da carteira de trabalho e o Eng. Civil Luciano José Negri, profissional sem comprovação de vínculo com a empresa.

Quanto aos itens 5.4.3 do edital:

[...]

5.4.3 Comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional: A empresa proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa e designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas obras objeto do Edital/Contrato, tendo a empresa Proponente como o executora da obra acervada, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto 7 licitado, em quantidade de no mínimo 50% das quantidades previstas no objeto licitado, que contemple a execução dos seguintes serviços técnicos, imprimação, pintura de ligação e camada de concreto asfáltico.

A empresa apresentou CAT 252024164643 com respectivo atestado técnico de responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano José Negri, entretanto, considerando a ausência de comprovação de vínculo deste profissional com a empresa, o atestado técnico será considerado inválido. Ainda, a empresa apresentou as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART n°9395303-7 e n°9489677-2 do profissional Lucas Lopes da Silva, que por si só não atendem os termos do edital, logo não serão consideradas, e apresentou também um atestado de capacidade técnica referente a ART n°9489677-2 do Consórcio Chapecó, porém sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo

Leandro



CREA, documento imprescindível para atendimento aos termos do edital. Além disso, o atestado técnico apresentado não atende a quantidade mínima solicitada no edital (50% das quantidades licitadas). Neste sentido, a empresa não atende os quesitos do edital quanto a comprovação da capacidade técnica.

Quanto ao item 5.4.4 do edital:

5.4.4 Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.

Nos documentos apresentados pela empresa consta a relação de colaboradores, o mesmo identifica o nome do funcionário, documento pessoal, data de nascimento e cargo que o funcionário exerce na empresa, entretanto, não foi encaminhada a comprovação documental dos funcionários, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço. Além disso, o item 5.4.4. do edital solicita uma declaração de disponibilidade de equipamentos com respectiva comprovação documenta, sendo que e a documentação encaminhada foram notas fiscais de aquisição dos equipamentos, não sendo apresentada a declaração formal. Vale ressaltar ainda, que as declarações deveriam ser assinadas pelo responsável legal da empresa e o documento de relação de colaboradores apresentado pela proponente, não possui assinatura do representante. Desta forma, não foi atendido este quesito conforme consta em edital.

Quanto ao item 5.4.6, a empresa apresentou declaração de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução do contrato, conforme solicitado em edital.

Cabe ressaltar ainda, que foram encaminhadas as planilhas de proposta financeira sem assinatura do representante legal ou do responsável técnico da empresa.

Entendemos que, conforme os apontamentos descritos a empresa EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA não cumpre com as exigências previstas no edital, quanto ao item 5.4 (qualificação técnica profissional e operacional) de

Jeandro



forma que a empresa pode ser considerada **inabilitada** no certame com relação a qualificação técnica, salve a possibilidade de apresentação de documentação complementar, desde que haja legalidade para tal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Xanxerê, 28 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Leandro Marzari Silva

Secretário de Obras, Transportes e Serviços